



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.071-A, DE 2011

(Do Sr. Nelson Bornier)

Dispõe sobre exame audiométrico para os operadores de Telemarketing; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. JOÃO MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º: Ficam as Empresas que possuem call center, obrigadas a disponibilizarem, periodicamente, exame de audiometria para seus operadores de telemarketing.

Art. 2º: Para a realização do exame mencionado no caput do Art. 1º, as empresas que possuem call center, concederão um dia de folga ou dispensa.

Art. 3º: O comprovante do exame realizado será recolhido pela empresa e arquivado.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade determinar que as empresas que possuam call center, custeiem o exame de audiometria para seus operadores de telemarketing, com o objetivo de avaliar a audição daqueles trabalhadores expostos ao uso diário e por várias horas seguidas de aparelho de telefonia. Isso permitirá que seja detectado de forma preventiva qualquer anormalidade na audição dos operadores de telemarketing, para que se possa trata-los o quanto antes.

Os principais tipos de audiometria são a audiometria tonal, que é considerado um teste subjetivo para avaliar o grau e o tipo de perda auditiva e a audiometria vocal, que pesquisa a capacidade de compreensão da fala humana.

O primeiro emite tons puros, em várias intensidades e frequências, através da via aérea e para isto o paciente usa um fone de ouvido no momento do exame.

No segundo (audiometria vocal) o paciente irá ouvir palavras através dos fones para repeti-las, e deve ter uma margem de acerto de 100% a no mínimo 88% para ser considerado normal.

Estes exames são feitos com o paciente dentro de uma cabine acústica, visando isolá-lo do ruído ambiental e utiliza o equipamento chamado audiômetro.

Existe também a impedânciometria ou imitanciometria, que fornece informações objetivas sobre a integridade funcional das estruturas do sistema auditivo (tímpano, ossículos, transmissão nervosa, etc), no qual é utilizado o aparelho impedânciômetro.

O exame audiometria tonal serve como base para diagnosticar a necessidade do uso de aparelho auditivo e, se necessário, o tipo de aparelho.

Porém é necessário que junto com esse exame seja feita a audiometria vocal.

Na maioria dos casos a audiometria é indicada pelo médico devido a queixas relatadas pelo paciente no momento da consulta. Nestas queixas o profissional também deve considerar aspectos emocionais, psicológicos e odontológicos.

Dependendo do caso, poderá ser necessário solicitar outros tipos de exame, como a radiografia, fibronasolaringoscopia, tomografia computadorizada do crânio ou aqueles mais específicos da área audiológica, a exemplo do Bera, Veng (Vectoeletronistagmografia) e OEA (Otoemissão Acústica Evocadas).

A realização anual do exame visa a detectar possíveis alterações nos trabalhadores e os mesmos possam tomar medidas preventivas cabíveis, evitando assim o agravamento de perdas auditivas e eventuais consequências danosas para as empresas.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2011.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que obriga as empresas que possuam *call centers* a disponibilizarem, periodicamente, exame de audiometria para seus operadores de telemarketing, exames esses que implicarão em concessão de um dia de folga ou dispensa ao trabalhador por parte da empresa. O comprovante do exame deverá ser recolhido e arquivado.

Justifica o ilustre Autor que a realização anual do exame visa a detectar possíveis alterações nos trabalhadores para que os mesmos possam tomar medidas preventivas cabíveis, evitando assim o agravamento de perdas auditivas e eventuais consequências danosas para as empresas.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A presente proposta visa a obrigar as empresas a custearem exames anuais de audiometria para operadores de telemarketing que atuem em *call-centers*. Sua intenção é a de permitir a detecção preventiva de eventuais danos auditivos causados pelo uso contínuo dos aparelhos de telefone.

Várias são as nossas objeções a esse tipo de projeto. Primeiro, entendemos que essa matéria envolvendo a criação de obrigações por via legal para

situações que já estão previstas em acordos de trabalho e convenções sindicais cria burocracia desnecessária tanto para as empresas como para o próprio setor público.

Com efeito, muito já se evoluiu em termos criação de condições mais adequadas de trabalho para telefonistas, seja por meio de organizações sindicais, seja por jurisprudência do Poder Judiciário, envolvendo jornada de seis horas, carga semanal de 36 horas, entre outras exigências que procuram justamente evitar uma excessiva exposição dos trabalhadores a eventuais desgastes auditivos pelo trabalho.

De fato, nos parece ser esse o melhor caminho, envolvendo acordos e regras específicas para o segmento. A presente proposta concentra-se apenas na detecção do eventual mal, nada prevendo, no entanto, para evitá-lo. Também nada prevê em casa de eventual detecção de problema auditivo. Configura-se, a nosso ver, em medida inócua para amenizar eventuais abusos e cria burocracia e custos desnecessários para esse segmento econômico, prejudicando tanto empresários como trabalhadores.

Nesse sentido, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.071, de 2011.**

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JOÃO MAIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.071/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Márcio Reinaldo Moreira - Presidente, Renato Molling - Vice-Presidente, Antonio Balhmann, João Maia, José Augusto Maia, Luis Tibé, Ronaldo Zulke, Zeca Dirceu, Ângelo Agnolin, Esperidião Amin, Guilherme Campos, João Bittar, Marco Tebaldi e Mário Feitoza.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2012.

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
